

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 2004

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário simplificado das microempresas e das empresa de pequeno porte (Simples), para determinar a revisão dos valores monetários nela constantes, e dá outras providências.

Autor: Deputado Leandro Vilela

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, que tramita em regime de prioridade, visa a modificar a lei que instituiu o Simples, estabelecendo critérios de reajuste periódico dos limites de enquadramento no referido sistema simplificado de pagamento de tributos.

A proposição determina ainda que o Poder Executivo estime a renúncia de receita que o reajuste dos limites de enquadramento implicará, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o encaminhe ao Congresso Nacional acompanhado da lei orçamentária, conforme o art. 165, § 6º, da Constituição da República.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Simples representou um considerável apoio aos pequenos negócios. Muitos empreendedores puderam sair da informalidade, integrando-se plenamente à economia do País. Com a formalização, facilitou-se o acesso ao crédito, às associações de classe, ao treinamento etc.

No entanto, decorridos quase oito anos de sua implementação, os valores definidos para efeitos de enquadramento permanecem os mesmos para as microempresas. Os limites para as empresas de pequeno porte foram reajustados em 1998, de R\$ 720 mil para R\$ 1,2 milhão. Nos dois casos, há uma considerável defasagem, que fez com que muitas empresas, antes enquadradas no sistema, tenham perdido tal enquadramento ou, em outros casos, tenham passado para faixas de alíquotas superiores dentro do próprio sistema. Há, portanto, como muito bem argumentou o ilustre Autor na justificação da proposição em epígrafe, um aumento da carga tributária dos pequenos negócios.

A criação de uma regra de reajuste periódico é extremamente salutar. Não é razoável admitir que uma lei conceda um benefício às micro e pequenas empresas e este seja retirado aos poucos pelo efeito da inflação. O índice escolhido, o IGP-DI, é razoável em razão de ele apresentar uma amplitude considerável, incluindo preços do atacado, do varejo e da construção civil. Além disso, este índice já vem sendo largamente utilizado como parâmetro de reajuste de uma série de contratos na economia brasileira.

Há muitas outras proposições tramitando nesta Casa com o objetivo de corrigir esta distorção. A profusão de projetos neste sentido é um bom indicador do desejo dos representantes do povo de corrigir o problema. A principal novidade aqui é que esta vem após a promulgação da Emenda Constitucional nº 42, de dezembro de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional. O novo texto da Constituição da República exige que seja complementar a lei que instituir regime tributário favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 156, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator